



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**PROJETO DE LEI DE Nº /2021**

Autora: Vereadora Natália Silva Mesquita Lima

Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

**Art. 2º** As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - combater a precariedade menstrual;

II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - garantir a universalização do acesso, às mulheres e adolescentes pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

V - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

VI - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes;



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**Art. 3º** As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I – desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II – incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III – elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

VI - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública Municipal, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

**Art. 4º** Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

**Art. 5º** A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá:

I - pela distribuição gratuita:

a) nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**Art. 7º** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2021

**Natália Silva Mesquita Lima**  
VEREADORA





**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**Justificativa**

Senhora Presidente,

Nobres Pares,

Encaminho à elevada deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.

Uma em cada dez meninas no mundo deixam de ir à escola quando estão menstruadas. No Brasil, estima-se que sejam uma em cada quatro. Falta de condição financeira para comprar absorventes e de estruturas sanitárias estão entre as causas do problema batizado de pobreza menstrual e reconhecido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

A pobreza menstrual, como o nome já diz, tem a ver com pobreza no sentido literal. É caracterizada pela falta de acesso a recursos, infraestrutura e até conhecimento por parte de mulheres para cuidados que envolvam a própria menstruação.

Trata-se de um fenômeno afetado pela desigualdade social, racial e de renda, segundo o levantamento “Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos”, realizado pelo Unicef.

Uma pesquisa de 2018 feita por uma marca de absorventes apontou que 22% das meninas de 12 a 14 anos no Brasil não têm acesso a produtos higiênicos adequados durante o período menstrual. A porcentagem sobe para 26% entre as adolescentes de 15 a 17 anos. Isso propicia a evasão escolar, fazendo com que cheguem a perder até 45 dias de aula a cada ano letivo.

Não reconhecer que as mulheres pobres têm direito aos meios adequados à sua higiene menstrual é admitir a supressão do princípio da dignidade humana e do direito à saúde.

O termo "pobreza menstrual" surge com a proposta de debater os efeitos que a falta de saneamento básico, de dinheiro e de acesso aos absorventes causam à saúde e no dia a dia da



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

mulher. O adoecimento físico e mental podem ser consequências da falta de recursos para a higiene no período menstrual.

Conforme os ginecologistas afirmam, a falta de higiene menstrual pode causar contaminação bacteriana do sangue menstrual, que é propício a sofrer contaminação, se exposto por muito tempo. Se a manipulação desse sangue não for feita da forma indicada, essas bactérias podem acabar infeccionando a vulva e até mesmo ascender pelo colo, infeccionando o útero.

Além dos impactos na saúde física, os especialistas ressaltam os impactos na saúde mental dessas adolescentes, uma vez que a pobreza menstrual reforça uma visão negativa sobre a menstruação, já que, durante o período da menstruação, a qualidade de vida dessas mulheres é prejudicada.

No Brasil, o Conselho Nacional de Direitos Humanos recomendou, por meio da Recomendação nº 21, de 11 de dezembro de 2020, a criação de uma Política Nacional de superação da pobreza menstrual, para garantir que itens como absorventes femininos, tampões íntimos e coletores estejam disponíveis para todas as mulheres e meninas.

O Conselho propõe a ampliação das ações educativas quanto as medidas de saúde e autocuidado, no sentido de que sejam desenvolvidas relações mais positivas das mulheres e meninas com seu ciclo menstrual.

Assim sendo, apresento o presente projeto para Promoção da Dignidade Menstrual, aos nobres vereadores da Câmara Municipal de Pindoretama, solicitando o apoio dos prezados colegas vereadores para a sua aprovação.

Exposta assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa casa de leis e solicito o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2021

**Natália Silva Mesquita Lima**  
VEREADORA

## DESPACHO

*A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:*

*Conforme reza o Art. 100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei 27/2021 para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).*

*Empós, havendo parecer favorável, remeta a Secretaria Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão Ordinária subsequente.*

*Em sendo rejeitado o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta cópia ao autor do projeto..*

Pindoretama/Ce 25 / Junho de 2021.

  
Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha  
Presidente da Câmara



## CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamentos, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa o Projeto de Lei 27/2021, de Autoria do (a) Natália Lima, para o devido trâmite regimental.*

*Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.*

*Pindoretama, Ce 06/Julho/2021*



**Cleuson Calixto da Silva**


Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

## CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Redação e Justiça que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei 27/2021, de Aatoria do (a) Nezólvia Lima, para o devido trâmite regimental.*

*Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.*

*Pindoretama, Ce 06 Julho /2021*

  
**Francisco Ivanildo Severino de Lima**  
Presidente da Comissão de Redação e Justiça





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**ENCAMINHAMENTO  
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscrevem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

PROJETO DE LEI	27/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	25/06/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	06/07/2021
AUTOR(a)	Natália Lima
SITUAÇÃO	APROVADO
EMIÇÃO DE PARECER	07/07/2021

Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel  
Marcus Vinícius Uchôa Gama -  
Coordenador de Apoio Legislativo.

Protocolo: 07/07/2021.  
Secretaria Geral da Mesa  
Claudiano Alves Cidade Júnior -  
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 27/2021 DE 25 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DA  
VEREADORA NATALIA LIMA. SUBSCRITO PELA VEREADORA GORETTE  
CAVALCANTI.**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL, DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO, O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DA ILUSTRÍSSIMA SENHORAVEREADORA MUNICIPAL NATALIA SILVA MESQUITA LIMA. LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 27/2021.**

**1. Relatório:**

O presente projeto de autoria da Ilustre vereadora Natália Lima, tem como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos nas escolas que ofertam a partir do ensino fundamental II da rede pública municipal como fator de redução da desigualdade social e combate a evasão escolar em decorrência dessa questão.

A proposição sob exame fora distribuída à Comissão de Finanças e Orçamento, para exame de competência prevista do art. 107 do Regimento Interno em razão da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pela comissão, conforme preceitua o art. 48 do Regimento Interno e tramita ordinariamente.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com) Página 1 de 4



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



É o relatório.

### 2. Fundamentação:

Verificamos que a propositura não pretende implementar novas atividades ainda não previstas, não concorrendo, portanto, para o aumento da despesa ou redução da receita do Município, não verificando-se no presente caso vedação prevista no art. 107, II do Regimento Interno.

### 3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente projeto, observou-se que o presente projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, razão pela qual **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Pindoretama/CE, 07 de julho de 2021.

### Comissão de Finanças e Orçamento:

Cleuson Calixto da Silva  
Presidente

Maria Adriana Silva Albino  
Relatora

Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Membro

Ato contínuo,

### Relatório:

Considerando a reunião conjunta da Comissão de Finança e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação, e após análise e deliberação, opinou a primeira favoravelmente quanto aos aspectos legais de competência prevista do art. 107 do Regimento Interno em razão da matéria, tendo se manifestado favoravelmente à aprovação do projeto.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com) Página 2 de 4





## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### Fundamentação:

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi então apreciada por esta Comissão de Justiça e Redação para que fossem analisados os aspectos previstos no art. 47 do Regimento Interno.

Inicialmente, verifica-se que a proposição é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames do art. 107 do Regimento Interno. Desta forma, naquilo que nos cabe examinar, quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 47 do Regimento Interno, o projeto encontra-se em condições de ser aprovado.

Superada a análise de admissibilidade do projeto, necessário se faz ressaltar que a proposição em exame tem por objetivo instituir ações de conscientização acerca da menstruação, assim como promover o fornecimento de absorventes femininos nas escolas públicas que ofertam anos a partir do ensino fundamental II, tendo em vista o combate ao cenário de precariedade menstrual, compreendida como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

Além disso, com a medida, busca-se reduzir as faltas em dias letivos das educandas em período menstrual, que, em muitos casos, são submetidas a situações constrangedoras e vexatórias no ambiente escolar, em função de não dispor de condições para adquirir os absorventes higiênicos.

O tema possui relevância na medida em que o direito à higiene menstrual é considerado matéria de direitos humanos e deve estar presente em todos os ambientes em que se ofertem serviços públicos, bem como nas instituições educacionais, como previsto na Constituição Federal, Art. 208, VII, o qual dispõe que o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, deve considerar a assistência à saúde.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com) Página 3 de 4



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

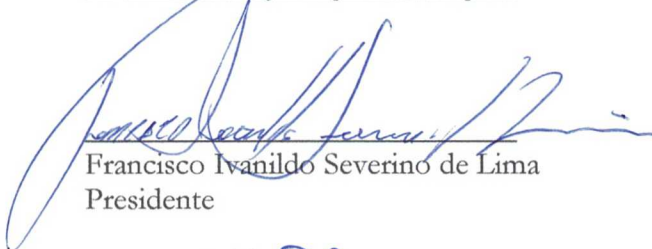


### 3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente projeto, observou-se que o presente projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, estando devidamente enquadrado nos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, razão pela qual **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Pindoretama/CE, 07 de julho de 2021.

### Comissão de Justiça e Redação:

  
Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Presidente

  
Laiz Suênia Alencar Ramalho  
Relatora

  
Francisco Célio Scipião da Silva  
Membro

Projeto de Lei aprovado nas comissões sem emendas.

Encaminha texto para deliberação no plenário na forma como apresentado pela autora.

## EXPEDIENTE

*Conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP e, tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 27/2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 17<sup>a</sup> Sessão Ordinária da 1ª sessão Legislativa da 9ª Legislatura.*

*Pindoretama, Ce 8 / fev / 2021*

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

  
**Claudiano Alves Cidade Junior**  
Secretário Geral da Mesa



## DESPACHO

**A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 49, Da Lei Orgânica Municipal e Art.161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO em plenária** do Projeto de Lei 27/2021, de Autoria do (a) Wakalia Spuma, na 1ª Sessão **Ordinária** da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, remeto à Secretária Geral da Mesa para que anexe documentação necessária e, em pós, **encaminhe-o** ao Executivo Municipal para que o sancione e/ou tome as providências legais que achar necessárias.

Pindoretama/Ce 09 / Julho de 2021

  
**Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**  
Presidente da Câmara

CA  
16

## EXPEDIENTE

*Em cumprimento aos Despacho da Presidência desta Casa Legislativa, procedo a anexação da documentação necessária ao envio do Projeto de Lei ora aprovado, que o Executivo proceda na Sansão do mesmo, ou tome as medidas legais que achar pertinente.*

*Pindoretama, Ce 12/ julho /2021*

**ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**



**Claudiano Alves Cidade Junior**  
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 27/2021**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS  
AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE  
MENSTRUAL, DE CONSCIENTIZAÇÃO E  
INFORMAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO,  
O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES  
HIGIÊNICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - combater a precariedade menstrual;

II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - garantir a universalização do acesso, às mulheres e adolescentes pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

V - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

VI - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes;

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Art. 3º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

VI - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública Municipal, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

Art. 4º Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

Art. 5º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá:

I - pela distribuição gratuita:

a) nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria da Vereadora Natália Silva Mesquita Lima

**Apreciado e aprovado durante a 17ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 09 de julho de 2021**

MARIA GORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº **17/2021** CMP.

Pindoretama/CE, 12 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ MARIA MENDES LEITE  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito  
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE  
CEP: 62860-000.

**ASSUNTO:** Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº **15/2021** que dispõe sobre **AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL, DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO, O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.<sup>a</sup>, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 27/2021 de Autoria da Vereadora Natália Silva Mesquita Lima, apreciado e aprovado durante a 17ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 09 de julho de 2021.

Ademais saliente que no corpo da Lei deve constar o Nome da Vereadora autora do presente aprovado, como ordena a Lei Municipal 504/2019.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;

  
**MARIA CORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.